



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 51/2021

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da LEI Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de Outubro de 2009;

- Considerando que o art. 191, caput, da LEI Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a referida LEI ou de acordo com a **LEI Federal nº 8.666/1993**, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e
- Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da **LEI Federal nº 14.133/2021** no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Alagoa Grande;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a Administração Pública Direta do Município de Alagoa Grande, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor,

deverá observar as regras do art. 24 da LEI nº 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da LEI Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida LEI para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no caput do art. 1º, fica vedada a aplicação da LEI Federal nº 8.666/1993 a partir do dia 03 de maio de 2021.

§ 2º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da LEI Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida LEI para este fim.

Art. 2º Competirá à Comissão de Licitação:

I - promover, no prazo de que trata o § 1º do art. 1º, deste **DECRETO**, todas as medidas necessárias para prover os meios indispensáveis para a realização das contratações diretas por Dispensa de Licitação em Razão do Valor de acordo com as regras da LEI Federal nº 14.133/2021;

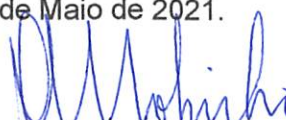
II - expedir, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da LEI Federal nº 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que visem a tornar os processos de contratação direta de que trata este **DECRETO** mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da LEI Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Competirá à Procuradoria-Geral do Município uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da LEI Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Art. 4º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Alagoa Grande, 20 de Maio de 2021.


ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional